LEI N° 1274/2021.
DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a criação, extinção e readaptação de cargos e funções gratificadas, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de **Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços**, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, com 01 (uma) vaga e salário mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§1º O cargo de que trata o caput deste artigo se extinguirá no dia 31 de março de 2023, dispensada qualquer formalidade.

§2º É exigência indispensável para a nomeação no cargo mencionado no caput deste artigo, que o nomeado tenha graduação em nível superior em qualquer área de conhecimento.

§3º Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I - gerenciamento das atividades inerentes à realização de procedimentos licitatórios na modalidade pregão, compreendendo:

a) condução dos trabalhos da equipe de apoio e condução do procedimento licitatório;

b) condução da fase de credenciamento;

c) condução dos trabalhos inerentes a realização de todas as fases de realização dos processos de pregão. Incluindo recebimento e análise de documentação de habilitação e propostas, ordenação e classificação de propostas e execução da fase de lances;

d) elaboração de atas das sessões públicas;

e) a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente

f) adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

g) propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

II - gerenciamento das atas de registro de preços decorrentes de procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Executivo Municipal, compreendendo:

a) controle de validade e saldo das atas registradas;

b) adoção das medidas necessárias à formalização de contratos necessários à contratação de despesas decorrentes de ata de registro de preços;

c) adoção das medidas necessárias ao empenhamento de despesas decorrentes de ata de registro de preços;

III - adoção de outras atividades correlatadas ou que lhe sejam determinadas.

Art. 2º Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de **Chefe do Departamento de Estradas e Rodagens**, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, com 01 (uma) vaga e salário de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e um centavos).

§1º É exigência indispensável para a nomeação no cargo mencionado no caput deste artigo, que o nomeado tenha escolaridade de nível médio completo.

§2º Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I - gerenciamento, e execução, dos serviços voltados à manutenção e conservação de estradas localizadas no perímetro rural do Município;

II - gerenciamento, e execução, dos serviços voltados à manutenção e conservação de pontes, aduelas, bueiros e congêneres, localizados no perímetro rural do Município;

III - gerenciamento, e execução, dos serviços voltados à manutenção e conservação da malha viária urbana;

IV - execução de outras atividades correlatas ou que lhe sejam determinadas pelo Secretário de Viação e Obras Públicas.

Art. 3º Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de **Gerente de Gestão e Fiscalização Ambiental**, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com 01 (uma) vaga e salário mensal de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e um centavos).

§1º A nomeação para o cargo mencionado no caput deste artigo fica condicionada ao cumprimento, por parte do nomeado, dos seguintes requisitos de admissibilidade:

I - possuir escolaridade de nível superior na área de engenharia ambiental; e,

II - possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com habilitação para o desempenho de atividades do ramo da engenharia ambiental;

§2° Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I - gerenciamento, e execução, das atividades voltadas à gestão da política ambiental do Município;

II - coordenação das atividades voltadas à proposição da política e diretrizes ambientais em âmbito municipal;

III - coordenação das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental;

IV - exercer outras atividades correlatas ou que sejam determinadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de **Gerente de Obras**, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, com 01 (uma) vaga e salário mensal de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e um centavos).

§1º É exigência indispensável para a nomeação no cargo mencionado no caput deste artigo, que o nomeado tenha escolaridade de nível médio completo.

§2º Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I - exercer o acompanhamento das obras públicas municipais, executadas direta ou indiretamente pelo Município, compreendendo:

a) acompanhamento da evolução de obras em execução;

b) acompanhamento dos prazos de execução das obras em andamento.

II - exercer o acompanhamento das condições de conservação de espaços públicos e da malha viária urbana;

III - exercer o acompanhamento das condições de conservação de estradas localizadas no perímetro rural do Município;

IV - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam determinadas pelo Secretário de Viação e Obras Públicas.

Art. 5° Fica criada a Função Gratificada de **Gestor de Transporte**, vinculada à Secretaria Geral e Coordenadoria Administrativa, com 01 (uma) vaga a ser destinada a servidores de carreira e gratificação fixada no valor de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), para desempenho das seguintes atribuições:

I - exercer a coordenação geral das atividades de transporte das secretarias municipais, inclusive do transporte escolar;

II - exercer o gerenciamento das ações voltadas ao planejamento e execução da manutenção corretiva e preventiva da frota municipal;

III - execução das atividades necessárias à manutenção das condições de trafegabilidade dos veículos e maquinários, compreendendo:

a) licenciamento anual obrigatório;

b) itens de segurança obrigatórios;

c) seguros obrigatórios;

d) revisões obrigatórias de garantia;

e) execução de outras atividades correlatas necessárias ao gerenciamento das atividades de transporte das secretarias municipais.

Art. 6° Fica criada a Função Gratificada de **Gestor Patrimônio**, vinculada à Secretaria Geral e Coordenadoria Administrativa, com 01 (uma) vaga a ser destinada a servidores de carreira e gratificação fixada no valor de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), para desempenho das seguintes atribuições:

I - promover o tombamento dos bens patrimoniais do Município;

II - adotar medidas necessárias à atualização econômica do patrimônio municipal, no que concerne às ações de depreciação, amortização, exaustão, avaliação e reavaliação e mensuração dos bens móveis e imóveis;

III - registrar as transferências de bens entre as unidades administrativas municipais;

IV - promover a realização de levantamentos patrimoniais que se fizerem necessários à localização e identificação dos bens patrimoniais de propriedade do Município.

V - executar outras atividades correlatadas necessárias à gestão do patrimônio municipal.

VI - exercer o controle dos custos com a utilização e manutenção da frota municipal, compreendendo:

a) controle de gastos com combustíveis;

b) controle de gastos com peças e serviços utilizados na manutenção preventiva e corretiva;

c) controle de gastos com pagamento de taxas de licenciamento, seguros e infrações de trânsito;

d) emissão de relatórios gerenciais para aferição do custo da frota, tais como média de consumo de combustível por veículo, custos com peças e serviços por veículo e outros relatórios gerenciais necessários;

e) execução de outras atividades correlatadas necessárias ao controle do custo da frota municipal.

Art. 7° Fica criada a Função Gratificada de **Gestor de Recursos Humanos**, vinculada à Secretaria Geral e Coordenadoria Administrativa, com 01 (uma) vaga a ser destinada a servidores de carreira e gratificação fixada no valor de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), para desempenho das seguintes atribuições:

I - planejar, desenvolver e coordenar a política geral de recursos humanos da administração municipal;

II - executar a coordenação das ações destinadas à admissão de servidores, compreendendo:

a) realização de concurso público;

b) realização de processos de contratação temporária;

c) nomeação em regime comissionado.

III - exercer o controle do ponto e cumprimento de jornada de trabalho dos servidores;

IV - exercer o controle e execução das atividades relativas ao lançamento e pagamento da folha salarial e benefícios adicionais;

V - exercer a gestão e controle das concessões de direitos trabalhistas como férias, décimo terceiro salário e licenças;

VI - promover a gestão e acompanhamento acerca do cumprimento das obrigações patronais e previdenciárias;

VII - executar outras atividades correlatas voltadas à gestão de recursos humanos do Poder Executivo Municipal.

Art. 8° Fica criada a Função Gratificada de **Agente de Tesouraria**, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, com 01 (uma) vaga destinada a servidores de carreira e gratificação fixada no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para o desempenho das seguintes atribuições:

I - efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;

II - efetuar recebimentos, de acordo com as guias de recolhimento;

III - controlar a movimentação das contas bancárias cuja titularidade seja do Poder Executivo Municipal;

IV - realizar transferências bancárias;

V - exercer o controle dos saldos bancários;

VI - executar as ações de conferência e conciliação bancária;

VII - exercer o controle do fluxo de caixa;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que sejam determinadas pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 9° Fica criada a Função Gratificada de **Agente de Liquidação**, vinculada à Secretaria Municipal de finanças, com 01 (uma) vaga destinada a servidores de carreira e gratificação fixada em R$ 1.000,00 (um mil reais), para o desempenho das seguintes atribuições:

I - executar as atividades inerentes ao processo de liquidação de despesas públicas;

II - exercer outras atividades correlatas ou que sejam determinadas pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 10. Fica criada a Função Gratificada de **Gestor Municipal de Convênios**, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, com 01 (uma) vaga destinada a servidores de carreira

e gratificação fixada em R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), para o desempenho das seguintes atribuições:

I - acompanhar os recebimentos de valores atinentes a convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres, mantendo sistema de cobrança pessoal ou por telefone, conforme a necessidade identificada, que garanta a execução financeira desses instrumentos;

II - manter cadastro atualizado dos convênios e contratos firmados, bem como a situação administrativo-financeira de cada um;

III - acompanhar os recebimentos de valores atinentes aos convênios e contratos mantendo sistema de cobrança pessoal ou por telefone, conforme a necessidade identificada, que garanta a execução financeira desses instrumentos.

IV - fornecer à administração superior as informações ou relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento dos contratos e convênios vigentes, quando solicitado;

V - dar orientações técnicas às secretarias municipais, quanto aos procedimentos necessários à realização de convênios e contratos quando solicitado;

VI - realizar prestação de contas dos convênios e contratos, junto às instituições parceiras, conforme cláusulas pactuadas;

VII - preparar, em conjunto com a assessoria jurídica, as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos convênios firmados, bem como acompanhar e analisar as prestações de contas, conforme cláusulas pactuadas.

VIII - controlar os prazos de vigência dos convênios e contratos, para a promoção de suas prorrogações, termos aditivos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência.

Art. 11. Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de **Supervisor de Serviços Descentralizados**, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, com salário mensal de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§1° Ficam criadas 02 (duas) vagas para nomeação no cargo a que se refere o *caput* deste artigo, sendo 01 (uma) vaga destinada à atuação no Distrito de São José do Planalto e 01 (uma) vaga destinada à atuação no povoado denominado Vila Nova Araçatuba.

§2º Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I - supervisionar os serviços gerais necessários à manutenção do abastecimento de água na localidade à qual foi designado;

II - providenciar as atividades necessárias à limpeza, manutenção e conservação de espaços públicos existentes na comunidade;

III - exercer outras atividades correlatas que venham a ser determinadas.

Art. 12. Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de **Subsecretário de Suprimentos**, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, com 01 (uma) vaga e salário mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§1º É exigência indispensável para a nomeação no cargo mencionado no caput deste artigo, que o nomeado tenha escolaridade de nível médio completo.

§2º Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I - programar, executar, supervisionar, coordenar e controlar os procedimentos de compras públicas a serem realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal;

II - promover, juntamente com a Secretaria de Planejamento e Governo, as ações necessárias à elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações Públicas;

III - executar, juntamente com a Secretaria de Planejamento e Governo e Secretaria de Finanças, os procedimentos de gestão administrativa voltados ao controle de saldos orçamentários necessários à realização dos procedimentos contemplados no Plano Anual de Compras e Contratações;

IV - exercer o gerenciamento das atividades inerentes ao fluxo do processo de compra pública, compreendendo compras e contratações diretas, assim como aquisições e contratações realizadas através de dispensa, inexigibilidade e modalidades regulares de licitação;

V - exercer o gerenciamento das atividades inerentes à formalização, aditamentos, supressões e controle de vigência de instrumentos contratuais;

VI - responsabilizar-se pelo gerenciamento e execução das atividades inerentes à cotação e formação de preço-referência para os processos de compras públicas, inclusive as realizadas através de regular procedimento licitatório;

VII - responsabilizar-se pelo gerenciamento e manutenção do cadastro de fornecedores do Poder Executivo Municipal;

VIII - atuar como chefia imediata dos responsáveis pelo Departamento de Licitações e Contratos e gestor de pregão/pregoeiro;

IX - exercer outras atividades correlatas ou que sejam determinadas pelas autoridades superiores.

Art. 13. Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de **Secretário Adjunto de Gabinete**, de livre nomeação e exoneração, vinculado diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal sem status de Secretário Municipal, com 01 (uma) vaga e salário mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I - prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições;

II - organizar a agenda oficial do Prefeito Municipal;

III - organizar e secretaria as reuniões do Chefe do Prefeito Municipal;

IV - gerir o acervo do documental do Gabinete do Prefeito;

V - receber, elaborar, despachar, controlar e oficializar os expedientes oficiais do Gabinete;

VI - gerenciar e supervisionar as atividades de cerimonial em eventos oficiais que contem com a participação do Prefeito Municipal;

VII - subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal em audiências, visitas oficiais, viagens, entrevistas e em participações em eventos de qualquer natureza;

VIII - dar suporte administrativo e logístico ao Prefeito Municipal;

IX - exercer outras atividades correlatas ou que sejam determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Ficam extintos, do Quadro de Cargos do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos:

I - Chefe do Departamento da Junta de Serviço Militar e Identificação, com remuneração de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos);

II - Chefe de Transporte Escolar, com remuneração de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos);

III - Chefe do Departamento de Patrimônio, com remuneração de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos);

IV - Chefe do Departamento de Finanças, com remuneração de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos);

V - Chefe do Departamento de Recursos Humanos, com remuneração de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos);

VI - Chefe do Departamento de Contabilidade, com remuneração de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos);

VII - Chefe do Departamento de Compras, com remuneração de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos);

VIII - Chefe de Gabinete Municipal, com remuneração de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos);

IX - Gestor Municipal de Projetos e Convênios, com remuneração de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

X - Técnico em Contabilidade, com vencimento base de R$ 1.200,97 (um mil, duzentos reais e noventa e sete centavos);

Art. 15. Fica extinta a função gratificada de Gestor de Frotas.

Art. 16. É vedada, em qualquer hipótese, a designação para o exercício da função gratificada de Pregoeiro quando o cargo de **Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços** estiver ocupado.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 329/2021 - FÉRIAS REGULARES LUZIA NUNES BARBOSA

DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **02/04/2020 à 02/04/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **LUZIA NUNES BARBOSA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **04/06/2021 à 04/07/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

LEI Nº 1274/2021 - CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E READAPTAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a criação, extinção e readaptação de cargos e funções gratificadas, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ *SABER* **QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º *Fica criado no âmbito da* Administração Pública Municipal o cargo de **Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços**, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, com 01 (uma) vaga e salário mensal de R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).

§1º *O cargo de que trata o caput deste* artigo *se extinguirá no dia 31 de março de 2023, dispensada qualquer formalidade.*

§2º *É exigência indispensável para a* nomeação no cargo mencionado no caput deste artigo, que o nomeado tenha graduação em nível superior em qualquer área de conhecimento.

§3º *Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições*:

I - gerenciamento das atividades inerentes à realização de procedimentos licitatórios na modalidade pregão, compreendendo:

a) condução dos trabalhos da equipe de apoio e condução do procedimento licitatório;

b) condução da fase de credenciamento;

c) condução dos trabalhos inerentes a realização de todas as fases de realização dos processos de pregão. Incluindo recebimento e análise de documentação de habilitação e propostas, ordenação e classificação de propostas e execução da fase de lances;

d) elaboração de atas das sessões públicas;

e) a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente

f) adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

g) propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

II - gerenciamento das atas de registro de preços decorrentes de procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Executivo Municipal, compreendendo:

a) controle de validade e saldo das atas registradas;

b) adoção das medidas necessárias à formalização de contratos necessários à contratação de despesas decorrentes de ata de registro de preços;

c) adoção das medidas necessárias ao empenhamento de despesas decorrentes de ata de registro de preços;

III - adoção de outras atividades correlatadas ou que lhe sejam determinadas.

Art. 2º *Fica criado no âmbito da* Administração Pública Municipal o cargo de **Chefe do Departamento de Estradas e Rodagens**, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, com 01 (uma) vaga e salário de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e um centavos).

§1º É exigência indispensável para a nomeação no cargo mencionado no caput deste artigo, que o nomeado tenha escolaridade de nível médio completo.

§2º *Ao servidor nomeado no cargo a que se* refere *o caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições*:

I - gerenciamento, e execução, dos serviços voltados à manutenção e conservação de estradas localizadas no perímetro rural do Município;

II - gerenciamento, e execução, dos serviços voltados à manutenção e conservação de pontes, aduelas, bueiros e congêneres, localizados no perímetro rural do Município;

III - gerenciamento, e execução, dos serviços voltados à manutenção e conservação da malha viária urbana;

IV - execução de outras atividades correlatas ou que lhe sejam determinadas pelo Secretário de Viação e Obras Públicas.

Art. 3º *Fica criado no âmbito da* Administração Pública Municipal o cargo de **Gerente de Gestão e Fiscalização Ambiental**, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com 01 (uma) vaga e salário mensal de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e um centavos).

§1º *A nomeação para o cargo mencionado no caput deste artigo fica condicionada ao cumprimento, por parte do nomeado, dos seguintes requisitos de admissibilidade:*

I - possuir escolaridade de nível superior na área de engenharia ambiental; e,

VII - exercer o controle do fluxo de caixa;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que sejam determinadas pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 9º *Fica criada a Função Gratificada de* ***Agente de Liquidação****, vinculada à Secretaria Municipal de finanças, com 01 (uma) vaga destinada a* servidores de carreira e gratificação fixada em R$ 1.000,00 (um mil reais), para o desempenho das seguintes atribuições:

I - executar as atividades inerentes ao processo de liquidação de despesas públicas;

II - exercer outras atividades correlatas ou que sejam determinadas pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 10. *Fica criada a Função Gratificada de* ***Gestor Municipal de Convênios****, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, com 01 (uma) vaga destinada a servidores de carreira e gratificação fixada em R$ 1.250,00 (um mil,* duzentos *e cinquenta reais), para o desempenho das seguintes atribuições:*

I - acompanhar os recebimentos de valores atinentes a convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres, mantendo sistema de cobrança pessoal ou por telefone, conforme a necessidade identificada, que garanta a execução financeira desses instrumentos;

II - manter cadastro atualizado dos convênios e contratos firmados, bem como a situação administrativo-financeira de cada um;

III - acompanhar os recebimentos de valores atinentes aos convênios e contratos mantendo sistema de cobrança pessoal ou por telefone, conforme a necessidade identificada, que garanta a execução financeira desses instrumentos.

IV - fornecer à administração superior as informações ou relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento dos contratos e convênios vigentes, quando solicitado;

V - dar orientações técnicas às secretarias municipais, quanto aos procedimentos necessários à realização de convênios e contratos quando solicitado;

VI - realizar prestação de contas dos convênios e contratos, junto às instituições parceiras, conforme cláusulas pactuadas;

VII - preparar, em conjunto com a assessoria jurídica, as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos convênios firmados, bem como acompanhar e analisar as prestações de contas, conforme cláusulas pactuadas.

VIII - controlar os prazos de vigência dos convênios e contratos, para a promoção de suas prorrogações, termos aditivos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência.

Art. 11. Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de **Supervisor de Serviços Descentralizados**, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, com salário mensal de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§1º *Ficam criadas 02 (duas) vagas para nomeação no cargo a que se refere o caput deste artigo, sendo 01 (uma) vaga destinada à atuação no* Distrito de São José do Planalto e 01 (uma) vaga destinada à atuação no povoado denominado Vila Nova Araçatuba.

§2º *Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o* caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I - supervisionar os serviços gerais necessários à manutenção do abastecimento de água na localidade à qual foi designado;

II - providenciar as atividades necessárias à limpeza, manutenção e conservação de espaços públicos existentes na comunidade;

III - exercer outras atividades correlatas que venham a ser determinadas.

Art. 12. Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de **Subsecretário de Suprimentos**, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, com 01 (uma) vaga e salário mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§1º *É exigência indispensável para a nomeação no cargo mencionado no caput deste artigo, que o nomeado tenha escolaridade de* nível médio completo.

§2º *Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o caput* deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I - programar, executar, supervisionar, coordenar e controlar os procedimentos de compras públicas a serem realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal;

II - promover, juntamente com a Secretaria de Planejamento e Governo, as ações necessárias à elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações Públicas;

III - executar, juntamente com a Secretaria de Planejamento e Governo e Secretaria de Finanças, os procedimentos de gestão administrativa voltados ao controle de saldos orçamentários necessários à realização dos procedimentos contemplados no Plano Anual de Compras e Contratações;

IV - exercer o gerenciamento das atividades inerentes ao fluxo do processo de compra pública, compreendendo compras e contratações diretas, assim como aquisições e contratações realizadas através de dispensa, inexigibilidade e modalidades regulares de licitação;

V - exercer o gerenciamento das atividades inerentes à formalização, aditamentos, supressões e controle de vigência de instrumentos contratuais;

VI - responsabilizar-se pelo gerenciamento e execução das atividades inerentes à cotação e formação de preço-referência para os processos de compras públicas, inclusive as realizadas através de regular procedimento licitatório;

VII - responsabilizar-se pelo gerenciamento e manutenção do cadastro de fornecedores do Poder Executivo Municipal;

VIII - atuar como chefia imediata dos responsáveis pelo Departamento de Licitações e Contratos e gestor de pregão/pregoeiro;

IX - exercer outras atividades correlatas ou que sejam determinadas pelas autoridades superiores.

Art. 13. Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de **Secretário Adjunto de Gabinete**, de livre nomeação e exoneração, vinculado diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal sem status de Secretário Municipal, com 01 (uma) vaga e salário mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º *Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o* caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I - prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições;

II - organizar a agenda oficial do Prefeito Municipal;

III - organizar e secretaria as reuniões do Chefe do Prefeito Municipal;

IV - gerir o acervo do documental do Gabinete do Prefeito;

V - receber, elaborar, despachar, controlar e oficializar os expedientes oficiais do Gabinete;

VI - gerenciar e supervisionar as atividades de cerimonial em eventos oficiais que contem com a participação do Prefeito Municipal;

VII - subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal em audiências, visitas oficiais, viagens, entrevistas e em participações em eventos de qualquer natureza;

VIII - dar suporte administrativo e logístico ao Prefeito Municipal;

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Ofício nº 099/2021/ADM

Pedra Preta-MT, 02 junho de 2021.

À
EXMA. SENHORA
EDNA MARIA DE JESUS COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – MT

Assunto: Encaminho Leis e Decreto.

Prezada Senhora,

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para externar os cordiais cumprimentos, encaminho via original do Decreto nº 100/2021 e Lei nº 1274/2021, juntamente com suas publicações.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cristiane P. de Arruda Pereira
Chefe de Coord. Administrativa
Portaria 227/2021

Cristiane Pardinho de Arruda Pereira
Chefe de Coordenação Administrativa
Portaria nº 227/2021

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001023

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/06/02001023

Número / Ano	001023/2021
Data / Horário	02/06/2021 - 15:56:04
Assunto	Lei Municipal nº 1274/2021 e Decreto do Executivo nº 100/2021.
Interessado	Cristiane P. de A. Pereira - CDCA PMPP
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	14
Emitido por	Cidinha